

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /2017**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **Instituto Marcelo Déda – IMD** e a **Universidade Federal de Sergipe - UFS**.

Pelo presente instrumento o **Instituto Marcelo Déda – IMD**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.719.929/0001-82, situado à Rua Pacatuba, 254/708 CEP 49010-150, Centro, nesta Capital, doravante denominada **IMD**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **José de Oliveira Júnior**, portador do CPF nº 234.8871.8605-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta Capital, e a **Universidade Federal de Sergipe**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, situada na Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, Av. Marechal Rondon, S/N, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, doravante denominada **UFS**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. **Angelo Roberto Antonioli**, brasileiro, portador do RG nº 9.300.075-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 973.238.618-53, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, que será regido pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.**

1.1 **IMD** - Pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída no dia 22 de abril de 2014, cujas finalidades estatutárias prevê a preservação dos legados materiais e imateriais do ex-governador Marcelo Déda, bem como, *lato sensu*, promover, articular, executar ou patrocinar políticas e difundir boas práticas de gestão pública que enfatizem, entre outros, valores da igualdade, cidadania e justiça social e a promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza.

1.2. **UFS** - Pessoa jurídica de direito público, regida sob as normas do direito público, dotada de capacidade de auto normação e de autogestão e destinada às finalidades previstas na legislação vigente. Sua criação foi concretizada em 1967 pelo Decreto-Lei nº 269 e efetivada em 15 de maio de 1968, quando na condição de Fundação Universidade Federal de Sergipe, passou a integrar o sistema federal de ensino superior, incorporando todos os cursos superiores existentes no Estado. Atualmente, além do campus localizado no município de São Cristóvão, a UFS possui campus nos seguintes municípios: Aracaju, Itabaiana, Laranjeiras, Lagarto e Glória.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

2.1. Considerando a comunhão de finalidades, os signatários deste instrumento estabelecem o presente acordo que tem por objetivo viabilizar formas de cooperação técnica, científica e pedagógica a fim de oferecer campos de estágios curriculares, práticas acadêmicas, pesquisas, ensino, extensão e projetos afins, por meio de ações conjuntamente articuladas.

**Parágrafo único** - Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa/tarifa ou contraprestação de qualquer natureza aos usuários para a participação das ações do projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.**

3.1. A cooperação técnico-científica associada a este termo deverá ocorrer levando em consideração as áreas de experiência dos signatários, podendo se dar sob a forma de cursos, estágios,



aulas práticas, treinamentos, seminários, visitas técnicas, ações de extensão e pesquisa, utilização comum de espaços físicos do IMD e UFS para fins educacionais, ou outras formas de democratização do conhecimento que se fizerem necessárias, mediante planejamento mútuo, conforme descrito nos **planos de trabalhos específicos** que serão elaborados posteriormente em conjunto e integrarão este instrumento.

**Parágrafo único** - Os planos de trabalho deverão especificar obrigatoriamente as áreas, atividades e respectivos cronogramas, além das demais informações técnico-científicas necessárias à implementação do presente Acordo, e serem firmados pelos representantes legais das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES.**

##### **4.1 Compete às Partes:**

- 4.1.1 Empreender todos os esforços para a efetiva realização dos objetivos deste Acordo de Cooperação e respectivos planos de trabalho, fazendo uso de recursos humanos e materiais da melhor forma possível;
- 4.1.2 Disponibilizar quando previamente acordado, a estrutura física local de realização dos cursos e eventos;
- 4.1.3 Selecionar e treinar terceiros, quando necessário, para consecução do objeto previsto neste Acordo;
- 4.1.4 Permitir a utilização, quando necessária, de seus laboratórios, Centros de Experimentação, Centro de Processamento de Dados e Biblioteca aos participantes das ações resultantes deste Acordo, respeitadas as normas internas e dentro das disponibilidades de ambas as instituições;
- 4.1.5 Manter em bom estado os equipamentos a serem utilizados nas ações decorrentes deste instrumento, responsabilizando-se pela guarda e conservação enquanto na posse de um ou de outro partícipe;
- 4.1.6 Informar e divulgar, por todos os meios de comunicação quando da realização de eventos inerentes às ações contempladas, sempre vinculando a logomarca dos parceiros.

##### **4.2 Compete ao IMD:**

- 4.2.1 Aprovar os planos de trabalhos e respectivos cronogramas específicos para cada área de atuação previamente a realização das atividades.
- 4.2.2 Arcar com as despesas e ações da logística (local, recursos materiais e tecnológicos) nas atividades propostas dentro do seu planejamento;
- 4.2.5 Disponibilizar campo de práticas acadêmicas dentro ações no eixo de atuação do IMD;
- 4.2.6 Manter um supervisor técnico com conhecimento na área oferecida para as práticas acadêmicas, quando o IMD dentro das suas estruturas oferecer a prática do ato educativo;
- 4.2.7 Providenciar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE não obrigatório que deverá ser assinado pelo aluno, concedente e supervisor técnico;
- 4.2.8 Contratar e manter Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, quando se tratar de estágios Curriculares não obrigatórios;
- 4.2.9 Providenciar o pagamento da bolsa e do auxílio transporte para aluno do estágio não obrigatório, bem como responsabilizar-se pelo seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 4.2.10 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



- 4.2.11 Enviar à UFS, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 4.2.12 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

#### **4.3 Compete à UFS:**

- 4.3.1 Atender as demandas do IMD para atuação no ensino, pesquisa e extensão.
- 4.3.2 Elaborar planos de trabalhos específicos para cada área de atuação previamente a realização das ações propostas no seu cronograma de trabalho detalhando as áreas, atividades e respectivos cronogramas, além das demais informações técnico-científicas.
- 4.3.4 Designar, para cada plano de trabalho, um Coordenador que será o responsável técnico pela execução e acompanhamento das atividades especificadas no mesmo, no âmbito do presente acordo.
- 4.3.5 Elaborar relatórios e súmulas de trabalho, anualmente ou na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida, para todas as ações previstas por este Acordo e respectivos planos de trabalho.
- 4.3.6 Contratar e manter Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, quando se tratar de estágios Curriculares obrigatórios.
- 4.3.7 Proceder a avaliação dos impactos das ações decorrentes deste termo, pedagógicos e no processo de trabalho do IMD.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Este termo não prevê repasse de recursos financeiros da UFS, de modo que o IMD deverá alocar seus próprios recursos à plena execução do presente Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS.**

A eventual alocação de recursos humanos por qualquer das partes para a execução do presente Acordo não implicará em alteração na relação laborativa, empregatícia ou de qualquer outra natureza, com o órgão ou entidade de origem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO.**

Em qualquer ação promocional decorrente da aplicação deste TERMO, deverão ser destacadas, igualmente, as participações do IMD e da UFS, ficando expressamente vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, ou servidores públicos ou terceiros envolvidos no desenvolvimento/pesquisa/trabalho, objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO.**

O presente TERMO, mediante assentimento das partes, poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.



**CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência do presente acordo se inicia na data de sua assinatura, com duração de (24) vinte e quatro meses, podendo, desde que haja consentimento entre os partícipes, ter sua vigência prorrogada, através de termo aditivo, por até 60 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.**

12.1 - A publicação do presente TERMO será providenciada pela UFS, em forma de extrato no Boletim Interno.

12.2 - O IMD providenciará a publicação do Extrato do presente Termo no sítio web institucional.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Varas de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS.**

Os partícipes efetuarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

E assim, estando justos e conforme, assinam as partes o presente Termo em três vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 04 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Diretor Presidente do IMD

  
\_\_\_\_\_  
**ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI**  
Reitor da UFS